

# Relatório Final

Petição n.º 146/XV/1.ª

**Autora:**

Deputada Helga Correia  
(PSD)

---

**Ser cuidador em Portugal é viver no limiar da pobreza**

11 de maio de 2023

**N.º de assinaturas: 118**

**1.ª Peticionante: Beatriz Alexandra da Silva Ribeiro Costa**

## **ÍNDICE**

**PARTE I – NOTA PRÉVIA**

**PARTE II – OBJETO DA PETIÇÃO**

**PARTE III – ANÁLISE DA PETIÇÃO**

**PARTE IV – OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA**

**PARTE V – CONCLUSÕES**

**PARTE VI – ANEXOS**

## **I – NOTA PRÉVIA**

A presente petição deu entrada no Parlamento a 11 de maio de 2023. No dia seguinte, 12 de maio, por despacho da Senhora Vice-Presidente da Assembleia, Deputada Edite Estrela, a petição foi remetida à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão (CTSSI), para apreciação, tendo chegado ao seu conhecimento nesse mesmo dia. Tendo sido admitida por unanimidade dos presentes na reunião da comissão de 24 de maio, com a aprovação da nota de admissibilidade.

Trata-se de uma petição coletiva, nos termos do estatuído no n.º 3 do artigo 4.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, de seguida também LEDP, aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, da Lei n.º 51/2017, de 13 de julho, que a republicou, e ainda da Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro).

## **II – OBJETO DA PETIÇÃO**

A primeira subscritora relata a sua situação familiar no seguimento do diagnóstico da doença de Parkinson ao seu pai, no ano de 2009, que fez com que este tivesse de requerer a aposentação antecipada, aos 41 anos, e que ficasse totalmente dependente de terceiros na gestão da sua vida diária, levando a que a esposa, a mãe da peticionante, fosse igualmente obrigada a abandonar a sua vida profissional, para prestar os cuidados necessários ao marido. A primeira subscritora expõe as inúmeras dificuldades que a família viveu, especialmente financeiras (considerando o valor diminuto da pensão atribuída), que condicionaram, ou até impediram, o acesso a serviços básicos. Acrescenta que, por diversas vezes, procurou apoios, designadamente respostas junto da ação social da Câmara Municipal de Guimarães, queixando-se dos entraves e das questões burocráticas que foram sendo levantadas. Já

### Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

em 2019, após a aprovação da legislação sobre o cuidador informal, terá sido requerido esse estatuto para a mãe, o que viria a ser indeferido, no ano de 2021, apesar de, segundo informa, o pai ter uma incapacidade atestada de 90%. Outra das dificuldades relatadas prende-se com o período da pandemia, que determinou o encerramento do centro de dia que o pai frequentava, remetendo, novamente, os seus cuidados para a mãe. Perante o indeferimento do estatuto de cuidador informal, a família procurou novamente ajuda da ação social da Câmara Municipal de Guimarães, tendo sido disponibilizada uma vaga num lar, com significativos custos associados, acrescidos das despesas com medicação, fraldas e deslocações de urgência ao hospital, que são suportados pela família, não sendo, segundo diz, comparticipados «diretamente» pelo Estado. Por todo o exposto, os peticionantes consideram que o Estado falhou, através dos seus órgãos e entidades, legislando «com lacunas agrestes à realidade», o que deve ser reconhecido e corrigido, para que mais nenhuma família passe por situação semelhante.

### III – ANÁLISE DA PETIÇÃO

Por se tratar de petição subscrita por 118 (cento e dezoito) cidadãos, sendo admitida, deve ser nomeado relator, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 17.º da LEDP, não sendo obrigatória, contudo, a sua apreciação em Plenário, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º, nem a audição dos respetivos peticionantes, de acordo com o n.º 1 do artigo 21.º, ou tão pouco a realização de debate autónomo em Comissão, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º-A, não sendo igualmente devida a publicação do respetivo texto em Diário da Assembleia da República, segundo o preceituado pelo n.º 1 do artigo 26.º, todos da LEDP.

#### IV – OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

Sendo a opinião da autora de emissão facultativa, a deputada autora do presente relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião sobre a proposta em análise.

#### V – CONCLUSÕES

Face ao exposto, a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão é de parecer que:

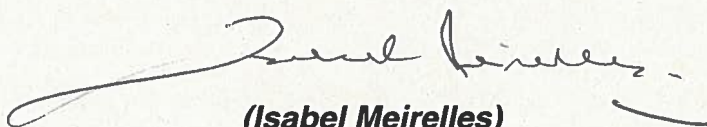
- a) A Petição n.º 146/XV/1.<sup>a</sup> – *Ser cuidador em Portugal é viver no limiar da pobreza*, foi objeto de apreciação pela Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão, nos termos do presente relatório;
- b) Por se tratar de petição subscrita por 118 (cento e dezoito) cidadãos não é obrigatória a sua apreciação em Plenário, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º, nem a audição dos respetivos peticionantes, de acordo com o n.º 1 do artigo 21.º, ou tão pouco a realização de debate autónomo em Comissão, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º-A, não sendo igualmente devida a publicação do respetivo texto em Diário da Assembleia da República, segundo o preceituado pelo n.º 1 do artigo 26.º, todos da LEDP;
- c) Foi elaborado o respetivo relatório final desta petição e entende-se que estão genericamente cumpridos os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP;
- d) Deve ser dado conhecimento da Petição n.º 146/XV/1.<sup>a</sup> – *Ser cuidador em Portugal é viver no limiar da pobreza* e do presente relatório aos grupos parlamentares e ao Governo, para ponderação de eventual apresentação de iniciativa legislativa ou para tomada de medidas que entenderem como pertinentes, bem como aos peticionários, conforme disposto nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP.

**A Deputada relatora**



**(Helga Correia)**

**A Presidente da Comissão**



**(Isabel Meirelles)**

**VII – ANEXOS**

- Texto da Petição
- Nota de Admissibilidade